



NOTÍCIAS DO DIREITO

Moçambique

Maio a Julho de 2020

COVID-19

Prorrogação do Estado de Emergência e Medidas Conexas

Através do Decreto Presidencial n.º 23/2020, de 5 de Agosto, e mediante ratificação parlamentar por via da Lei n.º 9/2020, de 7 de Agosto, foi prorrogado o Estado de Emergência devido à pandemia da COVID-19 até ao final do dia 6 de Setembro de 2020. As medidas de execução administrativa a vigorar durante o Estado de Emergência foram por sua vez aprovadas pelo Decreto n.º 69/2020, de 11 de Agosto, do Conselho de Ministros.

Aprovadas Medidas Económicas e Sociais para Minimizar Impactos da Pandemia

De forma a mitigar o impacto económico e social da pandemia da COVID-19, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 37/2020, de 2 de Junho, revogando o Decreto n.º 22/2020, de 23 de Abril. Este diploma estabelece algumas medidas económicas e sociais adicionais para apoiar alguns dos sectores-chave da economia, a vigorar até 31 de Dezembro de 2020, destacando-se as seguintes:

- Possibilidade de isenção de multas e redução dos juros de mora às empresas com dívidas à Segurança Social;
- Redução em 50% da tarifa aplicável ao consumo de energia durante 6 meses;
- Diferimento pelo período de 6 meses do pagamento da factura da energia a contar do dia 1 de junho de 2020;
- Linha de crédito de mil milhões de Meticais para apoiar a tesouraria das micro, pequenas e médias empresas. Os requisitos de elegibilidade para aceder à linha de crédito estão definidos no Diploma Ministerial n.º 35/2020, de 29 de Julho, aprovado pelos Ministérios da Economia e Finanças e da Indústria e do Comércio, salientando-se: i) a detenção de alvará ou licença para o exercício da respectiva actividade; ii) ter situação fiscal regularizada até 31 de Dezembro de 2019; iii) inscrição no Sistema de Segurança Social Obrigatória; iv) dispor de situação líquida positiva no último balanço aprovado; e v) não apresentar dívidas não regularizadas junto da banca até 31 de Dezembro de 2019.

Alterações ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Tendo em vista reduzir o impacto económico e social da COVID-19, a Assembleia da República alterou, através da Lei n.º 5/2020, de 29 de Maio, o número 13 do artigo 9.º do Código do IVA, por forma a isentar de IVA algumas transacções de bens e prestações de serviços até 31 de Dezembro de 2020.

ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

Aprovada Alteração à Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito (GNL) Golfinho/Atum

Por via do Decreto n.º 39/2020, de 12 de Junho, o Conselho de Ministros aprovou a alteração da estrutura de financiamento do Projecto de GNL Golfinho/Atum na Área 1 do Bloco de Rovuma, incluindo o montante do financiamento e a Ficha Técnica de 2019.

FISCAL

Empresas Mineiras e Petrolíferas com Novos Modelos de Declaração

O Ministério da Economia e Finanças aprovou, através dos Diplomas Ministeriais n.º 36/2020 e n.º 37/2020, ambos de 30 de Julho, os modelos para cumprimento das obrigações declarativas previstas nos Regimes Especiais de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas e da Atividade Mineira, nomeadamente:

- i. Declaração do Imposto sobre a Produção de Petróleo;
- ii. Declaração de Recuperação de Custos;
- iii. Declaração do Imposto sobre a Produção Mineira;
- iv. Declaração do Imposto sobre a Superfície; e
- v. Declaração do Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro.

Novo Modelo de Declaração Periódica da Taxa Sobre Combustíveis

No seguimento da aprovação do Regime Jurídico aplicável aos Prestadores de Serviços de Pagamentos, através do Decreto n.º 99/2019 de 31 de Dezembro, o Banco de Moçambique veio agora aprovar, através do Aviso n.º 3/GBM/2020, de 23 de Abril, os requisitos de capital social mínimo aplicáveis a essas entidades.

ESTADO

Gestão do Investimento Público com Novo Quadro Legal

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 52/2020, de 3 de Julho, o novo quadro legal de gestão de investimento público aplicável a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo instituições com autonomia administrativa e financeira, assim como ao Sector Empresarial do Estado. Estabelecem-se assim os princípios orientadores do investimento público e a respectiva estrutura de gestão. As novas regras entrarão em vigor no próximo dia 15 de Setembro.

Limite de Bilhetes do Tesouro para 2020

Por via do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 1 de Junho, o Ministério da Economia e Finanças determinou que, durante o exercício económico de 2020, a utilização de Bilhetes do Tesouro terá um limite máximo de 95 mil milhões de Meticais.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Paulo Pimenta

Paulo.Pimenta@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados e Pimenta e Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.